

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - DECRETOS

Lei - LEIS

Atos Oficiais

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 219/2016

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2016 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 24/12/16, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II — até 27/12/16, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 31/12/16, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 20/01/17, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

§ 1º Os precatórios de que tratam este artigo serão objetos de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.16 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 6º Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.16.

Art. 7º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 8º O Departamento Financeiro deverá apresentar à Contabilidade até o dia 31/01/2017 todos os extratos bancários relativos a dezembro de 2016, em sua forma original e carimbados pelo Gerente bancário, juntamente com relação dos cheques emitidos e não descontados até 31/12/2016 (conciliações).

Art. 9º O Setor de Tributos do Município deverá apresentar à Contabilidade até o dia 31/01/2017, Livros das Dívidas Ativas Tributárias e Não Tributárias com movimentação até 31/12/2016. Os citados livros devem ser acompanhados de relatórios e/ou memórias de cálculo contendo os montantes das inscrições no exercício, das atualizações monetárias, multas e juros de cada tributo, e o valor final atualizado dos mesmos. Além das peças citadas deve ainda ser apresentado no mesmo prazo, Relatório indicando os resultados alcançados com as medidas de combate a evasão e sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, com os respectivos resultados, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme determina a LRF.

Art. 10º Deve ser nomeada comissão para proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis, cabendo a essa comissão apresentar o inventário completo dos bens acompanhado de relatórios indicando todas as movimentações de: baixa, depreciações, reavaliações; e os bens recebidos em doação e/ou doados, o prazo para apresentação das peças à contabilidade é 15/02/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 11º Os conselhos Municipais devem apresentar para Prefeitura, os Pareceres a cerca das contas de 2016 até o dia 31/01/2017, devendo o parecer ser assinado pelo Presidente do conselho e demais membros.

Art. 12º A Administração juntamente com o Controle Interno Municipal, devem providenciar os saldos das Dívidas Fundadas e Contratuais (INSS, FGTS, PASEP, Precatórios, Coelba, Embasa, Desembahia e outras dívidas por ventura existentes) por meio de Certidão/Extratos das dividas fornecidos pelas entidades, demonstrando saldo da divida em 31/12/2016. O prazo para apresentação dos extratos à Contabilidade é 22/02/2017.

Art. 13º Deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até o dia 31/01/2017, Relatório de Gestão do exercício de 2016, o citado relatório deverá conter as ações do Executivo Municipal frente à Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e demais ações administrativas durante o exercício de 2016.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari - BA, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 220/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE
DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO
EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2016 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar, as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham disponibilidade financeira suficiente para atendê-las.

§ 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e semelhantes, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2016, serão inscritas como Restos a Pagar não processados, observando o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31/12/16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, os valores em Caixa, Bancos e os restos a receber contabilizados no Realizável, em atendimento às determinações da Portaria STN n.º 447/2001.

Art. 3º - As despesas compromissadas a pagar, não amparadas pelo § 1º do art. 1º, terão registro em Sistema Compensado, ficando garantido o seu pagamento no exercício seguinte.

Art. 4º - os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 221/2016

**CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER
AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA
E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **WADTON MACILACK DE SOUZA - cadastro nº 3021, JOANA SALETE BERNARDINHO ARAÚJO CONCEIÇÃO - cadastro nº 5133 e ROSANA DA SILVA SANTOS REQUIÃO – cadastro nº 7983**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e bancos desta Prefeitura em 31.12.16.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 222/2016

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **RUBENS DE ALCANTARA NASCIMENTO – cadastro nº 5427, DEOCLIDES CARVALHO AMORIM FILHO – cadastro nº 3341 e JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA LIMA – cadastro nº 7252**, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.16, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até o dia 15 de fevereiro de 2017, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2016 com os respectivos valores, número de tombo, localização e estado de conservação, além do relatório de depreciação, relatório de reavaliação dos bens e relação dos bens recebidos em doação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 223/2016

**CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO
INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO,
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **LUCIVÂNIA ALVES DA SILVA - cadastro nº 343, SOLANGE LIGIA GONÇALVES - cadastro nº 132 e GERINÁRIO CRISTOMO DO NASCIMENTO - cadastro nº 7332**, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral do almoxarifado, pertencentes à Prefeitura em 31.12.16, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos, segundo disposto no artigo 106 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até o dia 15 de fevereiro de 2017, para a apresentação do Inventário contendo relação dos materiais em almoxarifado, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2016 com os respectivos valores unitário e total, especificação, quantidade, unidade e classificação contábil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 224/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER
AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM
CONSIGNAÇÃO E DEPÓSITOS DO PASSIVO
FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAGUARARI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **ALDIR JOEL RESMINI - cadastro nº 7249, WADTON MACILACK DE SOUZA - cadastro nº 3021 e ARLINDO ABELO DOS SANTOS JUNIOR - cadastro nº 8561**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em consignação e depósitos do passivo financeiro desta Prefeitura em 31.12.16.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05(cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de depósitos do passivo financeiro lavrado no último dia do mês de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 225/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O INVENTÁRIO DOS VALORES INSCRITOS NO ATIVO REALIZAVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **ALDIR JOEL RESMINI - cadastro nº 7249, WADTON MACILACK DE SOUZA - cadastro nº 3021 e ARLINDO ABELO DOS SANTOS JUNIOR - cadastro nº 8561**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores Inscritos no ativo realizável desta Prefeitura em 31.12.16.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05(cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência dos valores inscritos no ativo realizável lavrado no último dia do mês de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 226/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **ALDIR JOEL RESMINI - cadastro nº 7249, WADTON MACILACK DE SOUZA - cadastro nº 3021 e ARLINDO ABELO DOS SANTOS JUNIOR - cadastro nº 8561**, para, sob a presidência do primeiro, executar o levantamento dos valores inscritos em restos a pagar pertencentes à Prefeitura até 31.12.16.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até o dia 25 de janeiro de 2017, para a apresentação do relatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DECRETO Nº 227/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CONSTITUI COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JAGUARARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **ALDIR JOEL RESMINI - cadastro nº 7249, CAMILA RODRIGUES DIAS - cadastro nº 7238 e ANA CARLA DOS SANTOS SILVA - cadastro nº 8539** para sob a presidência do primeiro proceder o levantamento de prestação de contas de convênios da Prefeitura em 31.12.16

Art. 2º A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias apartir da publicação deste Decreto para apresentação da referida prestação de contas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Novembro de 2016.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Lei

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 946/2016 **De 22 de Novembro de 2016**

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado **GINÁSIO DE ESPORTE RENATO FERREIRA DOS SANTOS**, o Ginásio de Esporte que está sendo construído, no Distrito de Pilar, neste Município de Jaguarari.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Novembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 947/2016
De, 22 de Novembro de 2016.

“Declara de utilidade pública a Associação que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes e Ambulantes do Município de Jaguarari, com sede e foro na Praça Lauro de Freitas, neste Município de Jaguarari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Novembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 948/2016
De, 22 de Novembro de 2016.

“Declara de utilidade pública a Associação que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores da Fazenda Massapê e Adjacências, com sede e foro na Fazenda Massapê, neste Município de Jaguarari.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 22 de Novembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal